

---

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **CONTRATADA/COMODANTE, 5ª DIMENSÃO COMERCIO E COMUNICAÇÕES LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Dr. Alarico Silveira, 252 – Vila Aricanduva – CEP 03502-040 – Capital – SP., inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.499.432/0001-99, e na Inscrição Estadual nº 114.267.469.112, neste ato, representada por seu(s) representante(s) legal(ais), sócios quotistas, infra-assinado(s): SERGIO BRIDI JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG.Nº 28.397.198-8 SSP/SP, e CPF(MF) nº. 264.234.988-81, morador nesta Capital, SP, e JEFFERSON BRIDI, brasileiro, separado, portador do RG. nº 28.397.199-X SSP/SP, e CPF(MF) nº 289.078.078-33, morador nesta Capital, SP., e, de outro lado a **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, devidamente qualificada no Formulário de **Solicitação de Serviço – PABX Comodato** correspondente.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Responsabilidade Técnica, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

1

**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATANTE aceita e recebe a título de empréstimo os equipamentos descritos na Solicitação de Serviço – PABX Comodato, passando por meio deste Instrumento **a contratar** os serviços especializados da CONTRATADA, para prestar seus serviços especializados, e manter adequado funcionamento dos equipamentos recebidos a título de comodato, conforme descritos na Clausula Primeira, § 1º contida no Contrato de Comodato.

**DA REMUNERAÇÃO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE/COMODATÁRIA concorda pagar à CONTRATADA/COMODANTE, pelos serviços mencionados na Clausula Segunda do Contrato de Comodato, a importância mensal descrita na Solicitação de Serviço – PABX Comodato, com vigência a partir da assinatura deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e autoriza que a cobrança seja feita por imissão de Notas Fiscais de Serviços Prestados, e dos respectivos boletos bancários, observado que os pagamentos se darão

---

---

sempre no prazo de 30 dias a contar da data do relatório da prestação dos serviços prestados feitos pelos técnicos da CONTRATADA.

**§ ÚNICO:** No caso de atraso nos pagamentos pactuados, a CONTRATANTE estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), facultado à CONTRATADA a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

### **DO REAJUSTE DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço estipulado na Solicitação de Serviço – PABX Comodato será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE, sempre que fizer um chamado técnico para instalação, conserto de Central de PABX, ou verificação de qualquer avaria, ou qualquer outro, deverá facultar aos técnicos da CONTRATADA, tão logo se identifiquem, ingressar nas suas dependências para cumprimento de seu mister, de assistência técnica, devendo observar o relatório dos serviços prestados, fazendo as anotações da hora de Entrada e de Término dos Serviços, apondo o responsável sua assinatura nesse relatório, procedimento necessário ao lançamento da cobrança e controles dos serviços prestado. A Assinatura deverá ser feita por quem tem poderes para aceitar os serviços e, automaticamente, autorizar a cobrança dos serviços prestados.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente contrato é firmado por prazo de 36 MESES, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

### **DA RESCISÃO**

---

---

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da rescisão ser da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, caso em que incidirá na cláusula penal prevista na Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto, do Contrato de Comodato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA OITAVA:** Quaisquer alterações das condições ora ajustadas terão eficácia se implementadas através de competente aditivo.

### **DO REGIME JURÍDICO**

**CLÁUSULA NOVA:** As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA autonomia plena na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. Os contratantes darão preferência, fazer entre si orientações e pedidos, sempre pela forma escrita, ou se for o caso mediante protocolo de recebimento, ou ciência.

3

### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes elegem o foro da Comarca de Tatuapé, Capital, SP., para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 09 de Setembro de 2009.

## **5ª DIMENSÃO COMERCIO E COMUNICAÇÕES LTDA-EPP**

---

---

---

Nome: Sérgio Bridi Júnior  
RG: 28.397.198-8

---

Nome: Jefferson Bridi  
RG: 28.397.199-x

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:

4